



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 144/2023 – GAB/PREF.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM: 24/08/2023
Horário: 09:09:57
Paula Castro

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 008 de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do Programa de Financiamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) e Stricto Sensu (mestrado e doutorado) para os servidores da Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, e dá outras providências.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 27 de junho de 2023.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 27/06/2023
Atuana
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Por meio deste Projeto que é apresentado pretende-se subsidiar um programa que visa beneficiar os servidores municipais efetivos vinculados à Educação, promovendo formação continuada através de curso de pós graduação *lato sensu*, em observância inclusive à garantia constitucional do direito à educação que é estendido àquele que pretende alcançá-la, portanto, justifica-se por meio dessa cooperação técnica e financeira, pois estará colaborando com a sociedade em geral, uma vez que estará interferindo diretamente no pleno desenvolvimento do profissional, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desta forma, considerando que é indiscutível a necessidade de um tratamento especial à área da educação pela sua inegável relevância pública e social e visando a continuidade da excelência do serviço prestado à comunidade pelo Município de Governador Edson Lobão/MA, revela-se, portanto, necessária a medida prevista no Projeto de Lei.

Diante do exposto, na certeza que os Senhores Vereadores contribuirão como de forma costumeira em aprovar a presente matéria, solicitamos sua análise em regime de urgência e para tanto, encaminho juntamente com a presente exposição de motivos, o projeto da Instituição de Ensino.

Governador Edson Lobão, 27 de junho de 2023.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 27/06/2023
Adunara
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO: 27 / 08 / 2023

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Programa de Financiamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) e Stricto Sensu (mestrado e doutorado) para os servidores da Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do que prevê o arts. 38, III, art. 65, XII, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.1º Fica criado o Programa de Financiamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) e Stricto Sensu (mestrado e doutorado) destinado aos servidores em efetivo exercício da Secretaria Municipal da Educação.

§1. Para fins de conceituação dos cursos de pós-graduação de que trata este artigo, adotar-se-ão as definições estabelecidas pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2. O número de vagas financiadas por este programa será a critério da gestão municipal, com base na disponibilidade de recursos, sendo o máximo de:

- I – 30 vagas para cursos de especialização (lato sensu)
- II – 10 vagas para mestrado (stricto sensu)
- III – 4 vagas para doutorado (stricto sensu)

§3. Professores só podem concorrer às vagas de especialização, caso não sejam especialistas; só podem concorrer. As vagas de mestrado, caso sejam especialistas, só podem concorrer às vagas de doutorado, caso sejam mestres.

§4. O critério para a escolha dos beneficiários do programa será em ordem:

- I – Tempo de serviço atuando como servidor efetivo da educação em Governador Edison Lobão e com pré-requisitos supracitados;
- II – Idade.

§5. O financiamento dos cursos de pós-graduação de que trata este artigo destina-se a beneficiar servidores de provimento efetivo do grupo magistério em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, não sendo extensível para servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos e entidades.

Art.2º Fica o Poder Executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, autorizado a custear até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, mediante indenização, dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), dentro ou fora do estado ou país, respeitado o limite de:

- I - 20% do salário mínimo para especialização.
- II - 120% do salário mínimo para curso de mestrado;
- III - R\$ 150% do salário mínimo para curso de doutorado;

Art. 3º A concessão do financiamento obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - O servidor deve estar em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação;

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 27 / 08 / 2023
Stuana
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

II - O servidor deve cumprir com os critérios de qualificação estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do artigo 1º desta lei;

III- O curso de pós-graduação escolhido pelo servidor deve estar devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º O servidor beneficiado pelo programa deverá apresentar, semestralmente, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, comprovante de matrícula e de frequência regular ao curso.

Art.5º Os servidores beneficiados pelo programa que não concluírem o curso no prazo estabelecido pela instituição de ensino, sem justificativa plausível, devem restituir aos cofres públicos municipais o valor total da indenização recebida, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro, até o montante de R\$ 760.415,10, destinado a custear as despesas com o programa criado por esta lei.

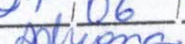
Art.8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº 112/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JUNHO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
EM 27/06/2023 RECEBEMOS

CNPJ: 01.616.688/0001-00